



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro.  
64180-00 Esperantina-PI



PARECER JURÍDICO

Edital de Licitação.  
Pregão Eletrônico nº  
028/2020. Exigência do  
art. 39, parágrafo  
único da Lei nº  
8.666/93.

Trata-se de processo de licitação na modalidade pregão eletrônico SRP nº 028/2020, cujo objeto é contratação de empresa especializada no fornecimento de teste rápido imunográfico para detecção de covid-19.

Instrui o processo com Termo de Referência, pesquisas de preços feito no banco de preço de empresa contratada pelo município NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA, CNPJ N° 07.797.967/0001-95, bem como aprovação e autorização da prefeita municipal.

É o que basta para relatar.

Ressalte-se, inicialmente, que esta assessoria jurídica limitar-se-á se manifestar apenas em relação a minuta do edital e do contrato; sem se manifestar sobre as especificações, quantidades e valores, já que tal assunto é de competência do setor solicitante que elaborou o Termo de Referência, não possuindo, este parecerista, conhecimentos específicos para verificação dos preços, muito menos das quantidades solicitadas; nem existindo na Lei de Licitações obrigação sobre essa manifestação, mais tão somente sobre minuta de edital e contrato.

Entretanto, é de se alertar que deve a CPL pedir ao setor responsável pela elaboração do termo de referencia que na ausência de pesquisas junto a fornecedores locais justifiquem a impossibilidade de fazê-lo. Assim recomenda-se diligenciar ao setor responsável pela elaboração do termo para justificar.

Quanto a modalidade escolhida esta correta a mesma, uma vez que na contratação inclui uso verbas federais, é obrigatória a utilização de pregão eletrônico.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro.  
64180-00 Esperantina-PI



Quanto a minuta do edital, é de se destacar que o mesmo não encontra-se com nenhuma clausula que viole os termos da Lei nº 8.666/93, estando o mesmo a exigir somente o rol dos documentos estabelecido nos arts.28 a 31.

*Sobre a minuta do contrato não vejo qualquer clausula que viole as exigências da Lei nº 8.666/93.*

*Ante o exposto opina pela aprovação da minuta do presente edital e contrato, observada a ressalva feita e que deve ser seguida.*

*Atente-se a CPL para a devida publicação dos resumos dos editais em todos os órgãos de publicidade oficial exigidos pela Lei 8.666/93 e 10.520/2002.*

*É o parecer S. M. J*

*Esperantina 18 de agosto de 2.020*

*Dr. José Amancio de Assunção Neto*  
OAB/PI 5292